

COMUNICADO AO MERCADO

**VECTIS DATAGRO CRÉDITO AGRONEGÓCIO - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS
AGROINDUSTRIAIS – IMOBILIÁRIO**
CNPJ/MF nº 42.502.827/0001-43

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a administrar fundos de investimento, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.418.140/0001-31, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **VECTIS DATAGRO CRÉDITO AGRONEGÓCIO - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – IMOBILIÁRIO**, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento, pela Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, pela Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM nº 472/08"), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.502.827/0001-43 ("Fundo"), gerido pela **VECTIS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.620.044/0001-01 ("Gestor") e com a consultoria especializada da **AGFINANCIAL ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.163.083/0001-99 ("Consultor"), **COMUNICAM** aos cotistas do Fundo e ao mercado em geral, o quanto segue.

Fazemos referência ao (i) Termo de Securitização da 46ª Emissão da True Securitizadora S.A., lastreado em direitos creditórios do agronegócio devidos por Samuel Carvalho Pires ("Securitizadora", "CRA", "Devedor" e "Operação", respectivamente) (Código CRA02200E1N); e (ii) Fato Relevante divulgado em 05 de junho de 2023 ("Fato Relevante")¹.

Em complemento ao Fato Relevante e à declaração de vencimento antecipado da Operação, nos termos da assembleia especial de investidores dos CRA², informamos que:

- (i) Após a decretação do vencimento antecipado, a parcela da CPR-F que estava retida na conta do patrimônio separado da Operação, até a comprovação do registro da alienação fiduciária do Imóvel B, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), foi direcionada à amortização parcial da Operação.
- (ii) Em 06 de junho de 2023, a Securitizadora, por meio do assessor jurídico e na qualidade de representante dos titulares dos CRA, promoveu a Ação de Execução de Título Extrajudicial com Pedido de Tutela de Urgência de Arresto de Bens em face do Devedor e dos Avalistas ("Ação de Execução" e "Executados", respectivamente).
- (iii) Em razão da liquidez e patrimônios elevados do Devedor e dos Avalistas, a estratégia adotada pelo Gestor, em conjunto com os demais investidores e o assessor jurídico contratado, foi a de execução direta do Devedor e dos Avalistas, buscando inicialmente o arresto de seus bens móveis e imóveis, inclusive o penhor rural. A estratégia escolhida não limita ou restringe, de qualquer forma, a eventual execução das demais garantias constituídas no

¹ [Fundos.Net](#)

² <https://truesecuritizadora.com.br/emissoes/?serieid=1791&BRAPCSRA1M4&CRA02200E1N>

âmbito da Operação. Nesse sentido, ressaltamos que a alienação fiduciária sobre os imóveis registrados nas matrículas sob os nº 7.454, 7.788 e 7.789, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Várzea de Palma/MG encontra-se devidamente registrada e apta para posterior excussão.

- (iv) A Ação de Execução teve seu segredo de justiça decretado inicialmente para garantir a efetividade das medidas liminares solicitadas, o qual foi levantado após a citação dos Executados.
- (v) A Ação de Execução, que ainda está em curso perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (“TJSP”) e está disponível para consulta em (<https://www.tjsp.jus.br/>), tem como principais andamentos:
 - a. Foi autorizado o arresto cautelar, via sistema BACENJUD, de valores presentes nas contas do Devedor e dos Avalistas até o limite total da dívida (“Arresto Bancário”);
 - b. Não foi concedido até o momento qualquer efeito suspensivo ao Devedor e aos Avalistas, de forma que a execução permanece em andamento;
 - c. Até a presente data, a ordem de Arresto Bancário resultou no bloqueio de aproximadamente R\$12.028.530,79 (doze milhões, vinte e oito mil, quinhentos e trinta reais e setenta e nove centavos) de titularidade dos Executados. A ordem de bloqueio ainda permanece vigente.
- (vi) As decisões acima foram emitidas no âmbito das liminares solicitadas por ambas as partes e a Ação de Execução segue ativa, buscando a satisfação do débito.

Dada a apreciação do pedido liminar, bem como sua confirmação, sem a concessão dos efeitos suspensivos solicitados pelo Devedor, o Gestor e o Consultor vêm demonstrando perante o TJSP seus efetivos direitos no âmbito dos CRA e na busca da satisfação do débito.

O Gestor e o Consultor estão acompanhando a evolução do processo e atualizarão os cotistas e o mercado após a conclusão das demais fases do processo.

São Paulo, 07 de agosto de 2023.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
VECTIS GESTÃO DE RECURSOS LTDA
AGFINANCIAL ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA